



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Lei n°. 04, de 17 de novembro de 2022, de autoria do Vereador Jair Humberto Da Silva, que dispõe “Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens permanentes, considerados inservíveis ao Patrimônio da Câmara Municipal de catalão, e dispõe também sobre a devolução desses bens inservíveis do Poder Legislativo Municipal a Prefeitura Municipal de Catalão, e dá ou t r a s providências.” *(sic)*.

Vem a proposição à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Verifica-se que com o presente Projeto de Resolução a câmara municipal dos vereadores, por meio da sua mesa diretora, objetiva entregar bens considerados inservíveis em razão do seu estado de conservação e pela inviabilidade econômica de sua recuperação. Ressaltando que foram considerados assim, a partir das declarações da Comissão de Levantamento Patrimonial e Laudo Técnico do Departamento de Informática do Poder Legislativo de Catalão.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise regimental, constitucional, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da autoria, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Ao proceder a análise, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o desfazimento de bens da administração pública municipal atualmente utilizados nas instalações na câmara municipal dos vereadores e por seus servidores, sendo esta matéria de iniciativa da Mesa Diretora, como prevê o Art. 103, § 1º, alínea "e" e § 2º c/c artigo 14, *caput*, todos do Regimento Interno (RI), por se tratar de matéria relativa a administração da citada casa de leis.

Também, conforme se verifica na propositura é apresentada as assinaturas do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da câmara municipal de vereadores, demonstrando o quadro de integrantes da referida mesa diretora, conforme dispõe o art. 6º do RI.

Ato contínuo, a matéria constante do Projeto em estudo trata de assunto de interesse local do município, previsto no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município e no Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por referir-se à destinação adequada dos bens públicos, que serão redirecionados à Prefeitura Municipal de Catalão e para que as medidas estabelecidas pelo Decreto 9.373/2018 sejam efetivadas, configurando com isso ato de desfazimento por transferência, como dispõe o art. 5º do Decreto 9.373/2018.

Ainda, como base no Art. 3º, inc. II do decreto supramencionado, o autor da propositura conjuntamente com a Comissão de Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Catalão classificaram os bens como irrecuperáveis, ou seja, tentativas de conserto dos objetos se mostram inviáveis.

Por fim, cabe destacar que a observância do procedimento de desfazimento dos bens da administração pública deve ocorrer em observância aos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea "d", Art. 95, inciso IV e Art. 103 sendo todos do RI.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso II da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução Lei n°. 04/2022.

Catalão (GO), 22 de novembro de 2022.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal